Processo TC 023.565/2016-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Acindino Ricardo Duarte, José Maria de Paula Correia, ex-prefeitos de Matinhos/PR, e Adriana Lopes Bello, Gilberto Luiz Klisiewicz, Luiz Carlos Tetor Pereira, Luiz Renato Kniggendorf, Renê Galiciolli, ex-secretários de saúde do aludido município, em razão da utilização de recursos do SUS sem apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e aplicação de recursos do PAB em desacordo com o seu objeto.

2. Após realizar a citação dos agentes, a secretaria instrutora apresentou proposta de encaminhamento para rejeitar as alegações de defesa apresentadas, julgar irregulares as contas de responsáveis, condená-los ao ressarcimento de débito, sem a aplicação de multa, a qual estaria prescrita segundo o prazo decenal previsto no Código Civil.

3. Estando os autos conclusos neste Gabinete, o Plenário desta Corte aprovou a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, por meio do Acórdão 2285/2022, que implementou novas diretrizes relativas à regulamentação da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal.

4. Haja vista a aplicabilidade do recente normativo ao presente processo e considerando que os fatos tratados neste processo remontam aos anos de 2002 a 2004, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se, preliminarmente à análise de mérito da TCE, a favor do retorno dos autos à secretaria instrutora para que proceda ao exame da incidência da prescrição no caso vertente, uma vez que se trata de matéria de ordem pública que pode ser revista, de ofício ou mediante provocação da parte, em qualquer fase do processo pendente de apreciação.

Ministério Público de Contas, em fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72013019.